

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 616/2026

Dispõe sobre a instalação da 1ª Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171/2026 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que transformou a Promotoria de Justiça de Pindoretama na 1ª Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara, bem como o respectivo cargo de Promotor de Justiça, renomeando a então Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara como 2ª Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara, regulamentou as atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Jijoca de Jericoacoara e deu outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor, por ato do Procurador-Geral de Justiça, acerca da instalação da 1ª Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica registrada a instalação da 1ª Promotoria de Jijoca de Jericoacoara em 29 de junho de 2026.

Art. 2º As atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Jijoca de Jericoacoara serão exercidas na forma da Resolução nº 171/2026 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º Os eventuais procedimentos extrajudiciais em andamento na então

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara (atual 2ª Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara) ficam redistribuídos pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Jijoca de Jericoacoara, entre as duas Promotorias de Justiça a ela vinculadas, conforme a divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 29 de junho de 2026.

§ 2º A redistribuição de eventuais processos judiciais em andamento, até 29 de junho de 2026, na então Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara (atual 2ª Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara), para o órgão de execução com atribuição para a matéria, deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir daquela data.

Art. 3º Fica registrada a instalação da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Jijoca de Jericoacoara, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a partir de 29 de junho de 2026.

Art. 4º Incumbe ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Jijoca de Jericoacoara a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria-Executiva, competindo-lhe:

I - organizar e superintender os serviços auxiliares, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria-Executiva;

II - controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores;

III - decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;

IV - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na Secretaria-Executiva;

V - encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos servidores e dos membros do Ministério Público vinculados à respectiva Secretaria-Executiva;

VI - propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;

VII - recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;

VIII - promover reuniões mensais internas, com presença obrigatória dos seus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

membros, lavrando-se ata circunstanciada;

IX - promover e fiscalizar a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, obedecendo a rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

X - efetuar, mediante consulta aos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

XI - despachar os processos administrativos que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independentemente de distribuição, que deverá ser realizada em seguida.

Art. 5º O Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Jijoca de Jericoacoara será escolhido na forma do art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008.

§ 1º Na Comarca com apenas 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, a Secretaria-Executiva será provida por alternância, iniciando-se pelo critério de antiguidade no cargo.

§ 2º Nos casos de afastamento e de impedimento do Secretário-Executivo, as atribuições dispostas neste Ato Normativo serão cometidas ao Promotor de Justiça mais antigo dentre os órgãos de execução vinculados à Secretaria-Executiva.

§ 3º Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá pelo tempo restante do período para o qual foi eleito o membro do Ministério Público mais antigo, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 4º A eleição a que se refere o *caput* se dará por voto secreto e por maioria simples dos Promotores de Justiça com vinculação à Secretaria-Executiva.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 17 de julho
de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 17/07/2026.